



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.216

PROJETO DE LEI Nº 11.225, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que institui o CÓDIGO DE CONDUTA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 03

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, “caput”, e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 07, de fls. 08/10, que subscrevemos na totalidade.

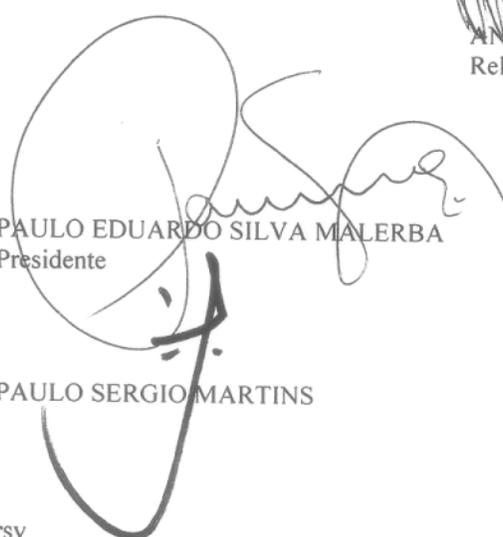
Objetiva-se instituir o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, estabelecendo diretrizes visando amearhar a contribuição do usuário do transporte coletivo com a política de transporte urbano, sendo que a intenção também encontra respaldo na Lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o regime, concessão e permissão da prestação de serviços públicos, inexistindo impedimentos de ordem legal incidentes sobre a pretensão, eis que incorpora a propositura o quesito juridicidade, como bem apontou o órgão técnico.

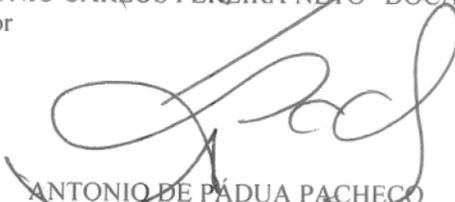
Face à argumentação apresentada, acolhemos, pois, o projeto em seus termos votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.02.2013.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO “DOCA”
Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTÔNIO DE PÁDUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE